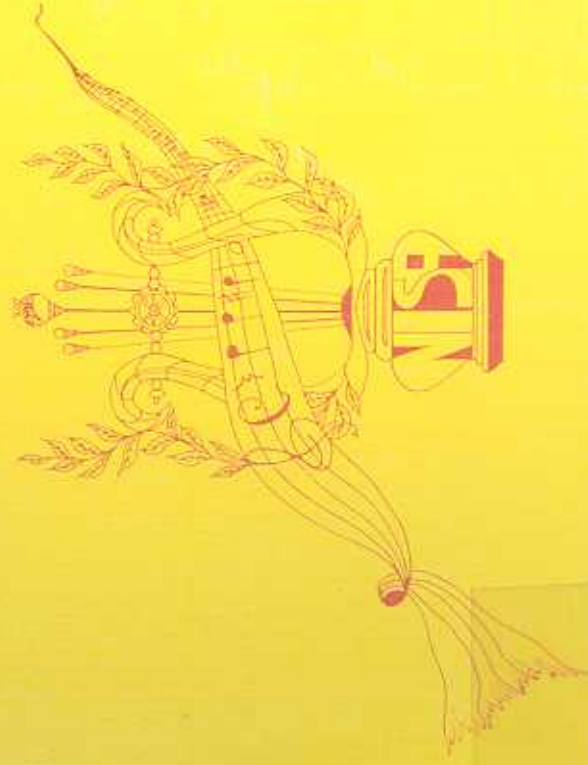


F *Local*

SOCIEDADE MUSICAL NISENSE

ESTATUTOS



06
-
SOC

NISA, DEZEMBRO DE 1989



Banda de Música da Sociedade Musical Nisense, com o mestre regente e os elementos da Direcção da Associação.

Esta foto foi tirada no Jardim de Jouvê-les-Tours, aquando da deslocação a França, em Julho de 1989, para actuar junto da comunidade Nisense.

NOTA PREAMBULAR

Fundada em 1844, a Banda de Música de Nisa, instituição com quase um século e meio de existência, conheceu, como atesta a sua história, períodos de grande fulgor intercalados com algumas fases de acentuado declínio, por vezes de apagamento completo.

O último desses períodos ocorreu nos finais de 60, como reflexo da guerra colonial e da emigração - altura em que cessou toda a sua actividade.

Mas, como diz o ditado, «não há mal que sempre dure...» e, como por encanto, ei-la que desperta do sono em que havia mergulhado. Primeiro, foram os contactos, as reuniões, as diligências, as propostas; e é na sequência destes primeiros esforços que, na Primavera de 1981, é criada a Escola de Música, que tornou possível a reactivação da Banda, a qual actua pela primeira vez em 9 de Outubro de 1982, no Cine-Teatro de Nisa.

Por esta altura e face aos resultados iniciais obtidos e às expectativas entretanto criadas - só possíveis com a conjugação de esforços, a colaboração do Município de Nisa e o apoio entusiástico de muitos nenseses que entretanto aderiram a este movimento de reanimação e valorização da Banda - entendeu a Comissão responsável pela gestão da Escola de Música, criar uma estrutura associativa, com quotização, mas ainda sem estatuto próprio que lhe conferisse existência legal, como colectividade independente.

Esta situação iria manter-se por alguns anos, concretamente entre 12 de Abril de 1981 a 14 de Abril de 1988 - data da fundação da Sociedade Musical Nisense. Durante este período, a Escola de Música desenvolveu a sua actividade nas instalações da prestigiada Sociedade Artística Nisense. Em 1987 eram já bem visíveis os frutos do trabalho desenvolvido, pois para além de dezena e meia de aprendizes, a banda contava já com 45 executantes - incluindo ainda alguns dos seus antigos elementos!

CÓPIA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, QUE CONSAGRA A INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MUSICAL NISENSE

Página 7790 - III Série - Nº 104 - 5-5-1988

SOCIEDADE MUSICAL NISENSE

Certifico que, por escritura de constituição de associação de 14 de Abril de 1988, lavrada de fl. 55 a fl. 56 v.º, do livro de notas para escrituras diversas nº 18-C do Cartório Notarial de Nisa, a cargo do notário licenciado Eduardo Dias Lopes Mourato, foi constituída uma associação sob a denominação de Sociedade Musical Nisense, com sede provisória no Cine-Teatro de Nisa, freguesia de Nossa Senhora da Graça, da Vila e Concelho de Nisa, a qual tem por objecto promover a animação cultural e recreativa, com relevância para o ensino da música e a criação de agrupamentos musicais.

Outorgaram a respectiva escritura

- 1.º - João Francisco Lopes, casado, natural da freguesia do Espírito Santo, da Vila e Concelho de Nisa, Vila onde reside;
- 2.º - José Maria Sales Ferreira Perreira, casado, natural da dita freguesia do Espírito Santo, residente em Nisa;
- 3.º - José do Rosário Cebola, casado, natural da referida freguesia do Espírito Santo, residente em Nisa;
- 4.º - António Maria do Oliveira Charrinho, casado, natural da mencionada freguesia do Espírito Santo, residente em Nisa;
- 5.º - João de Matos Bizarro, casado, natural da aludida freguesia do Espírito Santo, residente em Nisa;
- 6.º - João de Oliveira Semedo, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, do Concelho de Nisa, residente em Nisa;
- 7.º - José dos Santos Ribeiro, casado, natural da Freguesia de Santa Isabel, do Concelho de Lisboa, residente em Nisa;
- 8.º - Luís do Rosário André, casado, natural da mencionada freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Nisa;
- 9.º - Didió da Conceição Ernesto, casado, natural de Santo Adrião, Moçâmedes, Angola, residente em Nisa;
- 10.º - Manuel da Cruz Carrasco, casado, natural da dita freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Nisa;
- 11.º - João José Rufino Lopes, solteiro, maior, natural da referida freguesia do Espírito Santo, residente em Nisa.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Nisa, 14 de Abril de 1988 - A Terceira Ajudante, Maria de Fátima Tremoço Barreto

Entretanto, de há muito que se vinha verificando que esta situação de duas instituições coabitando no mesmo tecto, mas com objectivos distintos, não raro levantava conflitos de competências e mesmo manifestações de desagrado e incompreensão de alguns sócios.

É então que, em finais de 1987, um grupo de nisenses, simultaneamente sócios da Sociedade Artística Nisense e da Banda, decidiu unir esforços com vista à constituição de uma nova Associação - a Sociedade Musical Nisense - a qual viria a integrar os sócios da Banda e todos os Agrupamentos Musicais entretanto criados e ligados à Escola de Música.

Uma Comissão Instaladora de 5 membros liderou e executou todo aquele processo, que culminou com duas Assembleias Gerais. A primeira, em 29 de Outubro de 1988, que aprovou os Estatutos da nova Associação; a segunda, em 30 de Dezembro do mesmo ano, para eleição dos seus primeiros Corpos Gerentes, cujos órgãos ficaram assim constituídos:

Mesa da Assembleia Geral

João Maria Paralta Maia
José de Assunção Veludo Charrinho
José Vilela Mendes

Direcção

João Francisco Lopes
José do Rosário Cebola
José Maria Sales Ferreira Pereira
João da Graça Rovisco Louro
Manuel da Cruz Carrasco

Conselho Fiscal

António da Graça Louro da Piedade
Alfredo da Rosa Marques
António Pinto da Ressurreição

Nisa, Dezembro de 1989

SOCIEDADE MUSICAL NISENSE

ESTATUTOS INTERNOS

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Fins da Associação

Art. 1º

Fundada em 14 de Abril de 1988, a associação tem a sua sede em Nisa e adopta a denominação de **SOCIEDADE MUSICAL NISENSE**.

Art.2º

A Associação tem como objectivos integrar e perpetuar as tradições e valores culturais da antiga banda de Música de Nisa criada em 1844, promover a animação cultural e recreativa, com particular relevo para o ensino da música e criação de agrupamentos musicais.

CAPÍTULO II

Composição, eleição e mandato dos corpos gerentes

Art.3º

- 1 - Os corpos Gerentes da Associação são a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 associados, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 3 - A Direcção é composta por 5 associados, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
- 4 - O Conselho Fiscal é composto por 3 associados, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art.4º

A eleição dos Corpos Gerentes é feita em Assembleia Geral, por escrutínio directo e secreto, e o seu mandato é de 2 anos.

Art. 5º

Podem candidatar-se a qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes todos os sócios efectivos, maiores de 18 anos, no uso dos seus direitos estatutários.

Art.6º

As listas concorrentes às eleições devem ser afixadas em locais apropriados, nomeadamente na sede da Associação, 15 dias antes do acto eleitoral, para o devido conhecimento dos sócios.

Art. 7º

Das reuniões de quaisquer dos órgãos dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas, em livro apropriado.

Art. 8º

As reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos presidentes.

Art. 9º

As deliberações são tomadas por maior a de votos, dos titulares presentes nas reuniões.

Art. 10º

- 1 - A demissão colectiva de todos os membros de um dos órgãos dos Corpos Gerentes implicará a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para eleições antecipadas.
- 2 - Nos casos de demissões individuais, a Direcção poderá nomear sócios para os lugares vagos. Em qualquer dos casos, os titulares demissionários manter-se-ão em funções até à sua substituição.

CAPÍTULO III**COMPETÊNCIAS DOS CORPOS GERENTES****MESA DA ASSEMBLEIA GERAL****Art. 11º**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) - Convocar as reuniões da Assembleia Geral e presidir às mesmas com a colaboração dos secretários.
- b) - Dar posse aos membros dos corpos gerentes.
- c) - Convocar e dirigir as reuniões com os membros da Mesa da Assembleia Geral.
- d) - Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.
- e) - Participar nas reuniões da Direcção, sempre que tal lhe seja solicitado.

Art. 12º

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) - Preparar, expedir e fazer afixar os avisos e outros documentos relativos ao funcionamento da Assembleia Geral.
- b) - Ler o expediente, moções e outros documentos enviados à mesa, redigir e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.
- c) - Garantir a segurança e conservação do livro de actas e outros documentos respeitantes ao funcionamento da Assembleia Geral.

DIRECÇÃO**Art. 13º**

Compete a Direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) - Admitir novos sócios efectivos apoiantes e auxiliares.
- b) - Nomear representantes da Associação em actos que assim o exijam.
- c) - Elaborar e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual de contas da gerência.
- d) - Garantir que os sócios usufruam dos seus direitos estatutários.
- e) - Zelar pelo cumprimento integral dos Estatutos da Associação, e das deliberações da Assembleia Geral.
- f) - Providenciar soluções para os casos eventualmente omissos nos presentes Estatutos.

Art. 14º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) - Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) - Convocar e dirigir as reuniões da Direcção.
- c) - Representar a Associação.
- d) - Nomear, conjuntamente com os outros membros da Direcção, sócios individualmente, ou comissões de apoio aos Corpos Gerentes, para realização de iniciativas culturais, recreativas, desportivas ou outras, no âmbito de cumprimento dos programas de actividade da Associação.
- e) - Assinar e rubricar os livros de actas, correspondência e demais documentação da responsabilidade da Direcção.
- f) - Assinar os cartões dos sócios e documentos relativos à contabilidade da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro.
- g) - Assinar os balancetes mensais conjuntamente com todos os outros membros da Direcção.

Art. 15º

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) - Colaborar com o Presidente da Direcção na Orientação das actividades da Associação, e substituí-lo em todas as suas faltas e impedimentos.
- b) - Assinar os balancetes de tesouraria.
- c) - Assinar as actas das reuniões da Direcção.
- d) - Manter em condições de segurança e devidamente arquivada toda a correspondência, livrança e outra documentação de responsabilidade da Direcção.
- e) - Representar a Associação.

Art. 16º**São competências do tesoureiro:**

- a) - Receber e guardar os valores da Associação.
- b) - Assegurar a escrituração dos livros de receitas e despesas.
- c) - Assinar os documentos de tesouraria e contabilidade, conjuntamente com o presidente.
- d) - Apresentar mensalmente, os balancetes com a discriminação das despesas e receitas.
- e) - Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade.
- f) - Representar a Associação.
- g) - Assinar as actas das reuniões da Direcção, e manter em segurança e devidamente arquivada toda a documentação de tesouraria e contabilidade.
- h) - Escribir, em livro de inventário, todos os bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 17º**São competências dos Vogais da Direcção:**

- a) - Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção
- b) - Apoiar o Secretário na Organização e arquivo da correspondência e outros documentos da responsabilidade da Direcção.
- c) - Representar a Associação e assinar os balancetes mensais de tesouraria.

CONSELHO FISCAL**Art. 18º**

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento das leis vigentes e normas estatutárias, nomeadamente:

- a) - Fiscalizar a escrituração de toda a documentação respeitante à actividade da Associação.
- b) - Estar representado nas reuniões da Direcção sempre que tal se julgue conveniente.
- c) - Dar parecer sobre o Relatório e Contas anual, bem como sobre outros documentos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO IV**ASSEMBLEIA GERAL - Composição e Competência****Art. 19º**

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no uso pleno dos seus direitos estatutários, e nela se expressa a vontade colectiva da SOCIEDADE MUSICAL NISENSE;

Art. 20º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de poder da Associação e dentro dos limites Estatutários e das leis vigentes, é soberana nas suas deliberações, competindo-lhe fazer cumprir os objectivos da Associação, nomeadamente deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e poder de decisão.

Art. 21º

No caso de ausência ou impedimento de membros da mesa nas reuniões da Assembleia Geral, esta nomeará substitutos «ad hoc», de entre os sócios efectivos presentes.

Art. 22º

As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes são convocadas pelo presidente da Direcção e dirigidas pelo presidente do órgão que as solicitar.

Art. 23º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do Relatório de Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e de 2 em 2 anos na última quinzena do mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes.

Art. 24º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) - Por proposta da Direcção, sempre que questões de natureza imperativa assim o exijam.

- b) - A requerimento de um número de 40 sócios, no uso efectivo dos seus direitos estatutários.

Art. 25º

As reuniões da Assembleia Geral convocadas ao abrigo da alínea b) do art. 24º, só terão lugar se nelas estiverem presentes três quartos dos sócios requerentes.

Art. 26º

- 1 - Para legal funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença de uma maioria dos sócios efectivos.
- 2 - Se o número de sócios presentes não atingir o limite exigido no número anterior, a Assembleia Geral funcionará legalmente 30 minutos depois da hora inicialmente marcada, com qualquer número de sócios.

Art. 27º

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos expressos, excepto no debate de questões que envolvam a dissolução ou fusão da Associação e destino dos seus bens patrimoniais, para os quais são necessários os votos de três quartos dos sócios da Associação com direito de voto.

Art. 28º

Sob proposta da Direcção e com o acordo maioritário dos membros dos Corpos Gerentes, podem ser exigidas maiores qualificações para outros casos não considerados no Artº 27º.

Art. 29º

Compete à Assembleia Geral:

- a) - Eleger os Corpos Gerentes
- b) - Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
- c) - Apreciar e deliberar sobre os Estatutos e eventuais alterações.
- d) - Deliberar sobre as questões disciplinares nos casos previstos nos pre-sentes Estatutos.
- e) - Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas a cobrar aos sócios.
- f) - Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação e destino dos seus bens patrimoniais.

Art. 30º

Além dos casos previstos no Art. 29º, serão ainda levados à apreciação e deliberação da Assembleia Geral todas as questões da vida da Associação que o colectivo da Direcção decida submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS - SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31º

A Sociedade Musical Nisense tem as seguintes categorias de associados:

- a) - Efectivos
- b) - Apoiantes
- c) - Honorários
- d) - Auxiliares

Art. 32º

- 1 - São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que se obrigam ao pagamento de uma quota mensal a estabelecer.
- 2 - No caso de associados pessoas colectivas, serão representados na Associação por um dos seus membros.

Art. 33º

São sócios apoiantes, as pessoas singulares ou colectivas que ajudem a Associação monetariamente ou por qualquer outra forma

Art. 34

São sócios auxiliares os filhos de sócios ou equiparados até à idade de 18 anos, que, mesmo associados com inscrição própria e pagamento de quotas, não têm direito a voto.

Art. 35

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que prestam à associação serviços que merecem tal distinção.

Art. 36º

A admissão de sócios efectivos, apoiantes e auxiliares, compete à Direcção sob proposta de um sócio no pleno uso dos seus direitos estatutários. Os sócios honorários são propostos pela Direcção, cu por 40 Sócios efectivos, e a admissão submetida a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 37º

São deveres dos sócios:

- a) - Respeitar as disposições estatutárias e de outros Regulamentos aprovados pela Associação, bem como as deliberações dos Corpos Gerentes.
- b) - Comparecer e participar activamente nas reuniões da Assembleia geral.
- c) - Pagar regularmente as quotas.
- d) - Honrar e defender o prestígio da Associação.
- e) - Comportar-se com decência e civismo nos locais e momentos em que assumia a sua condição de sócio da Associação.
- f) - Aceitar os cargos para que foi eleito ou nomeado, cumprindo, com eficiência e dedicação, as tarefas que estatutariamente lhe forem atribuídas.
- g) - Comunicar à Direcção as mudanças de residência.
- h) - Indemnizar a Associação por danos ou extravios dos seus bens.

CAPÍTULO VII DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº 38º

São direitos dos sócios:

- a) - Participar activamente nas iniciativas promovidas pela Sociedade Musical Nisense.
- b) - Frequentar a sede da Associação
- c) - Representar a Associação, por delegação expressa pela Direcção
- d) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
- e) - Examinar as contas, os documentos e livros da Associação.

- f) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinariamente, nos termos do Artº 24º, alínea b), destes Estatutos.
 Parágrafo Único - Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f) aplicam-se exclusivamente aos sócios efectivos.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES - Regime Disciplinar

Artº 39º

- 1 - Os sócios que cometam infrações aos Estatutos da Associação ou quaisquer outros Regulamentos por ela aprovados, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) - Repreensão
 - b) - Suspensão de direitos até 1 ano
 - c) - Expulsão
- 2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b), são da competência da Direcção e não desobrigam os sócios penalizados do pagamento de quotas.
- 3 - A pena de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 4 - No processo de aplicação de qualquer pena assiste sempre ao sócio o direito de se defender das faltas que lhe são imputadas - oralmente e/ou por escrito.

Artº 40º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar qualquer das sanções previstas aos membros dos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 41º

São receitas da Sociedade Musical Nisense:

- a) - O produto das quotas e jóias dos sócios
- b) - As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos
- c) - Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais
- d) - Os donativos e produtos de festas
- e) - Outras receitas

Artº 42

Sede provisória

Enquanto não tiver sede própria, a Associação funcionará provisoriamente no Cine-Teatro de Nisa, ou em quaisquer outras instalações que para o efeito lhe sejam cedidas.

Artº 43

Exceptuando os casos pontuais, previstos nestes Estatutos, nenhum sócio poderá acumular funções, simultaneamente, em mais de um cargo dos Corpos Gerentes.

Artº 44

A Sociedade Musical Nisense rege-se pelas leis vigentes, pelos Estatutos lavrados em escritura e pelos estatutos Internos.

Artº 45

Em caso de dissolução da Associação, os bens reverterão a favor de uma entidade pública do concelho de Nisa, a determinar de acordo com o Artº 27º destes Estatutos.

MODELO DO CARTÃO DE SÓCIO

Frente

Sociedade Musical Nisense



FUNDADA
EM
14 - 04 - 88

Nome / Categoria

Verso

ACTIVIDADES

ESCOLA DE MÚSICA
ORQUESTRA LIGEIRA
BANDA DE MÚSICA
— FUNDADA EM 1844 —
GRUPO DE DANÇA
GRUPO DE MÚSICA POPULAR

Sócio N.º

Data de Admissão
..... /

A DIRECÇÃO

QUOTA
ACTUALIZADA